



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

Exm^o. Sr.
JUVINHA VIOLA
Presidente da Câmara Municipal.
Nesta.

PARECER N.º 044/2025 **da Comissão de CONSTITUICAO E JUSTICA ao** **PROJETO DE LEI N.º 016/2025, de autoria do** **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Nós integrantes da Comissão acima mencionada, tendo em mãos para análise e posterior parecer, ao **PROJETO DE LEI N.º 016/2025**, de autoria do Senhor Prefeito, após amplo estudo sobre o mesmo, **CONCLUÍMOS** pelo seguinte:

PREÂMBULO

Regulamenta a transferência do direito de construir no município de Laranjeiras do Sul, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar N.º 055 de 2014 e em conformidade com o Estatuto da Cidade (LEI FEDERAL N.º 10.257/2001).

DA LEGALIDADE

O presente projeto de lei encontra-se de acordo com o artigo 10, 34, 44 e 159 da Lei Orgânica e artigo 154 do Regimento Interno e PARECER JURÍDICO em anexo, amparado portanto na legislação vigente.

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

III - elaborar o plano diretor de desenvolvimento integrado, com o objetivo de ordenar as funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes;

Art. 34. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XII - aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;

Art. 44. As leis complementares somente serão aprovadas se obtiverem maioria absoluta dos votos dos membros da Câmara Municipal, observados os demais termos de votação das leis ordinárias.

Parágrafo Único - Serão leis complementares, dentre outras previstas nesta Lei Orgânica:

I - código tributário do Município;

II - código de obras;

III - código de posturas;

IV - plano diretor de desenvolvimento integrado do Município;

Art.159. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

§ 1º - o plano diretor, aprovado pela Câmara Municipal, é instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

§ 2º - A propriedade urbana cumpre a sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade, expressas no plano diretor.

Fone/Fax: (42) 3635-6861 – (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br – camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N.º 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

REGIMENTO INTERNO: QUÓRUM DE VOTAÇÃO:

Art. 154. *Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, além de outros casos previstos em lei, a aprovação e a alteração das seguintes matérias:*

- I – código tributário do Município;*
- II – código de obras;*
- III – código de posturas;*
- IV – plano diretor de desenvolvimento integrado e normas relativas a zoneamento, ocupação e uso do solo urbano;*

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta comissão opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE** e regular tramitação do referido Projeto de Lei, por estarem presente todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa, por inexistirem vícios de natureza material ou formal que impeçam a sua deliberação em Plenário.

Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, 23 de maio de 2025.



RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente



IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário

MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator



Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul - Paraná

CNPJ 78.119.336/0001-65

I - CCJ - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

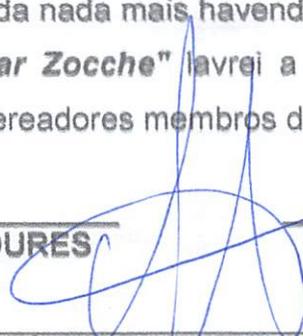
ATA N.º 012/2025

DIA 23/05/2025

Aos vinte e tres dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala das Sessões da Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul-PR, sito a Rua Sete de Setembro, 01, Centro, Praça Rui Barbosa, Prédio do Palácio Território do Iguaçu, às 11:00 horas, reuniram-se os vereadores membros da CCJ, para deliberarem sobre a seguinte Pauta: **PROJETO DE LEI N.º 008/2025, AUTORIA:** Vereador Juvinha Viola, **SÚMULA:** Nomina Logradouro Publico: A Rua identificada como Rua A, do Loteamento Imigrantes - Bairro Água Verde, passa a ser nominada de: Rua ERMINDO SILVINO FRONCHETTI. O projeto de entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 12/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO". **PROJETO DE LEI N.º 015/2025, AUTORIA:** Poder Executivo Municipal, **SÚMULA:** Dispõe sobre a estrutura organizacional do Poder Executivo do Município de Laranjeiras do Sul e define valores das Comissões, revogando a Lei N° 033/2021, de 05/11/2021, e alterações posteriores. O projeto de entrada e baixado á CCJ e CFO, em 12/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade enviar OFÍCIO N° 01/2025, ao Poder Executivo, propondo alterações legais. **PROJETO DE LEI N.º 016/2025, AUTORIA:** Poder Executivo Municipal. **SÚMULA:** Regulamenta a transferência do direito de construir no município de Laranjeiras do Sul, nos termos do artigo 126 da Lei Complementar N° 055 de 2014 e em conformidade com o Estatuto da Cidade (LEI FEDERAL N° 10.257/2001). O projeto de entrada e baixado á CCJ e COUSP, em 12/05/2025. Após estudos decidiu-se por unanimidade apresentar o PARECER, opinando pela "TRAMITAÇÃO". Em seguida nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente reunião, da qual eu "***Gilmar Zocche***" lavrei a presente ATA, que vai a mesma assinada pelos Senhores Vereadores membros da Comissão.


RODRIGO ROCHA LOURES
Presidente


IVALDONIR LUIZ PANATO
Secretário


MÁRCIO DOS ALEXANDRE
Relator

Fone/Fax: (42) 3635-6861 - (42) 3635-4308

www.camara.pr.gov.br - camara@cmls.pr.gov.br

Palácio do Território do Iguaçu - Praça Rui Barbosa - Rua Sete de Setembro - N° 1 - Centro - CEP: 85301-070
Laranjeiras do Sul - PR